



S. 1002

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.041-D/65 (no Senado nº 221/65), que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

Incide o voto sobre o artigo 3º e parágrafo único, que considero inconstitucionais e contrários aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor:

Esse artigo atenta contra a estrutura administrativa do Ministério da Viação e Obras Públicas, além de contrariar disposição expressa no Ato Institucional nº 2, visto como importa em aumento de despesas.

Efetivamente, o aludido artigo aumenta de quatro para nove o número de membros da Comissão de Marinha Mercante, atribuindo a respectiva presidência ao representante do Ministério da Marinha. ora, a Comissão de Marinha Mercante é órgão da área administrativa do Ministério da Viação e Obras Públicas, no mesmo vinculada por disposição expressa do P.

/an.

- 2 -

Decreto-Lei nº 3.113, de 27.3.41, considerando essa vinculação por uma entidade em ligação ao subordínado, como sejam: organizações de categoria, autorização de investimentos de valor superior a Cr\$ 75.000,000 - o qual é o limite fixado na Lei nº 3.181, de 24.4.38, que autorizou o Fundo do Movimento Popular, assim, é de evidenciar que a Confederação dos Trabalhadores Pugnante, não estando composta de gestões individuais de livre associação do representado, não é agente de representação, como o artigo prevê, excepcionando, todavia, no conteúdo, autorização de atribuições constitutivas que abrangem só a política e o programa do movimento popular e de extensão social.

É evidente que, ainda assim, não há lugar para representantes com mandatos permanentes, que afetam a sua exercibilidade administrativa, e muito menos, para representações de organizações Antecapitalistas, cuja categoria considera, assim, dos trabalhadores. São estes os motivos que me levaram a votar, - provavelmente, o projeto em causa, em que o seu objecto é essa nova aprovação das Sessões Nacionais do Congresso Popular.

Brasília, em 10 de

de 2.965.